



Mantomac[®]
Comércio de Peças e Serviços Ltda

Ao

MUNICIPIO DE MAREMA - SC

COMISSÃO LICITATÓRIA

Processo Licitatório nº 055/2017
- Pregão Presencial nº 036/2017

79879318/0001-44
MANTOMAC
COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E
BAIRRO BELA VISTA - CEP 89804-250
CHAPECÓ - SC

R. H. / 17/10/2017
Cipriani

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB 35698
CPF 525.820.009-49

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Cristóvão Colombo nº 221-E, bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar **Impugnação ao Edital**, o que faz nos seguintes termos:

Motivo: Item 02 (Objeto/Preço)

1. Antes mesmo de procedermos a impugnação propriamente dita, além dos princípios legais atinentes a licitação, necessário se faz compreender a extensão do termo "proposta mais vantajosa" insculpida no art. 3º "caput" da Lei 8.666/93, vejamos:

Ensina Marçal Justen Filho "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª ed., págs. 48/49 que:

"A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato." - grifei

MANTOMAC
Comércio de Peças e Serviços Ltda
MARCOS AUGUSTO LOPES - Supervisor de Pós-Vendas
CPF: 036.474.969-52

Fone/fax: |49| 3361-5399
I.E.: 251.477.398
CNPJ: 79.879.318/0001-44
e-mail: mantomac@mantomac.com.br site: www.mantomac.com.br
Rua Cristóvão Colombo 221-E - Bairro Bela Vista - 89804-250 Chapecó-SC



O que em outras palavras, vem a **configurar uma relação custo-benefício**, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo **variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e da peculiaridade das prestações a serem realizadas**, donde se conclui que a vantagem por ser um termo relativo depende das circunstâncias que o ditam.

E estas circunstâncias podem acarretar não somente um ônus maior ao Município, como também transtornos futuros, quando os requisitos atinentes ao licitado não se encontram presentes.

2. Num segundo momento, ressalta-se que, em que pese a complexidade da elaboração dos objetos, conforme consta no edital ora atacado, os mesmos devem servir de norte aos futuros participantes, para que através de uma análise criteriosa e transparente dos itens exigidos, possam declinar, mediante a qualidade, os preços dos mesmos.

3. DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA **79879318/0001-44**

- Item 02 - Objeto

Consta no item 2.1 que:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, (**Somente será aceito peças originais e ou genuínas**)...”-grifei

Para pagamento desta peças, estipularam os seguintes preços:

- Peças Novas: R\$ 38.725,00
- Mão de Obra: R\$ 10.580,00
- Valor Total Máximo: R\$ 49.305,44

Por assim ser, temos que para peças originais e ou genuínas, o preço estipulado é inexequível, pelos seguintes fatos:

- esta empresa é distribuidora exclusiva da marca Komatsu, portanto, qualquer ente que busque participar deste processo, tem que adquirir as peças originais e ou genuínas solicitadas de uma distribuidora Komatsu;

MANTOMAC
Comércio de Peças e Serviços Ltda.
MARCOS AUGUSTO LOPES - Supervisor de Pós-Vendas
CPF: 036.474.969-52



- os preços das peças, com pequena variação em razão de impostos, são os mesmos para todos os distribuidores Komatsu, que por sua vez, venderiam por valor igual ao que ofertam ao ente público para qualquer interessado (empresa privada do ramo de peças). Neste caso, quem eventualmente comprasse, e fosse repassar ao ente público, teria que aplicar os encargos e também margem de lucro, o que aumentaria consideravelmente os preços;

Todo o retro exposto, encontra-se baseado no que rege a norma da ABNT NBR 15296 em anexo, no tocante as peças originais ou genuínas.

Pelo exposto, requer-se:

- Que seja majorado o preço, o que condiz com o objeto solicitado. O que inclusive garante maior garantia de vida útil;

Ou alternativamente

- Que seja retirado do edital, a exigência de peças originais ou genuínas, o que aumentaria a possibilidade de mais empresas ofertarem produtos alternativos. Podendo inclusive baixar ainda mais o valor final estimado. Mas sem a certeza da qualidade desejada.

MANTOMAC
Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.
Marema - SC, 17 de Fevereiro de 2017.

MARCOS AUGUSTO JONES, Supervisor de Pós-Vendas
CPF: 030.471.802-02

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
p.p. Marcos Augusto Jones
Supervisor de Pós Venda

79879318/0001-44

MANTOMAC
COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E
BAIRRO BELA VISTA - CEP 89804-250
CHAPECÓ - SC

NORMA
BRASILEIRA

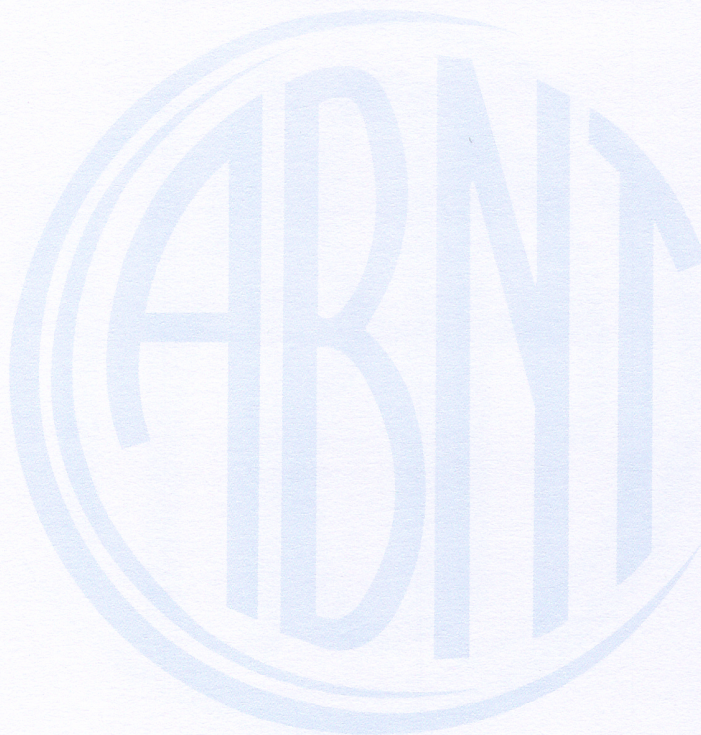
ABNT NBR
15296

Primeira edição
30.12.2005

Válida a partir de
30.01.2006

**Veículos rodoviários automotores —
Peças — Vocabulário**

Road vehicle – Autoparts – Vocabulary



Palavras-chave: Veículo rodoviário. Peças.
Descriptors: Road vehicle. Autoparts.

ICS 01.040.43; 43.020



Número de referência
ABNT NBR 15296:2005
2 páginas

©ABNT 2005

Sumário

Página

Prefácio.....	iv
1 Objetivo	1
2 Definições.....	1



Exemplar para uso exclusivo - MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - 79.879.318/0001-44 (Pedido 570163 Impresso: 09/12/2015)

Veículos rodoviários automotores — Peças — Vocabulário

1 Objetivo

Esta Norma define os termos utilizados para peças de aplicação veicular (autopeças ou simplesmente peças), não se aplicando a combustíveis.

2 Definições¹⁾

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

- 2.1 autopeça:** Peça de aplicação em veículo automotor e veicular.
- 2.2 componente:** Peça individualmente considerada e/ou, preferencialmente, um agrupamento de peças individuais (itens), formando um subconjunto montado.
- 2.3 peça:** Ver “autopeça”.
- 2.4 peça de produção original:** Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
- 2.5 peça de reposição original:** Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
- 2.6 peça de reposição²⁾:** Também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

1) Esta Norma não exclui a adoção pelo mercado de termos específicos, a exemplo daqueles relativos a pneus (recauchutados), não abrangidos e/ou contemplados por esta Norma.

2) Seu emprego requer ciência e autorização inequívocas do Consumidor (Lei 8.078/90, art. 21).

2.7 peça remanufaturada^{3), 4)}: Peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

2.8 peça recondicionada³⁾: Peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

2.9 peça recuperada³⁾: Peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

3) Seu emprego requer ciência e autorização inequívocas do Consumidor (Lei 8.078/90, art. 21).

4) A garantia desta peça se equipara à garantia contratual da peça de reposição original.